

INTERESSADOS: Cláudio Silva Rodrigues, Maurício Andreanelli Pimenta.
Vivian Celi Gabriel, Heloísa Alvim do Carmo, Alessandra Zanovelli Públio,
Ricardo Miranda e Rodrigo Lobo Vieira.

ASSUNTO: Matrícula na Escola de 1° grau de candidato sem idade legal (artigo
19 da Lei 5692/71)

RELATORA: Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 3614/75, CPG, Aprovado em 3/12/75

Com. ao Pleno em 17 de Dezembro de 75

III- DECISÃO DA CÂMARA

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados do pedido de autorização para
matrícula na 1ª série do 1° grau em 1976 de alunos sem idade mínima legal
exigida.

A documentação que instrui os processos contém os elementos
necessários ao estudo de cada caso:

- certidão de nascimento
- requerimento do responsável
- avaliação pedagógica
- material escolar
- declaração do estabelecimento

APRECIACÃO:

A análise de cada caso leva-nos a considerar que os alunos em
questão apresentam condições para iniciar sua escolaridade em nível de
1ª série do 1° grau. A experiência pré-escolar indica que os alunos possuem
a maturidade e ajustamento necessários para um adequado desempenho
pedagógico na 1ª série.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido deste CEE autorizar a
matrícula na 1ª série do 1° grau em 1975 dos seguintes alunos:

- 1- Cláudio Silva Rodrigues
- 2- Maurício Andreanelli Pimenta
- 3- Vivian Celi Gabriel
- 4- Heloísa Alvim do Carmo
- 5- Alessandra Zanovelli Públio
- 6- Ricardo Miranda
- 7- Rodrigo Lobo Vieira

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o
Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos
Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme
Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de
1975

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente